

#### JULGAMENTO DE RECURSO

Joinville, 21 de novembro de 2023.

PÚBLICO CHAMAMENTO no SELEÇÃO DE 0016335805/2023 DESENVOLVER PROJETOS. PARA ACÕES E PROJETOS VOLTADOS À PROMOCÃO. GARANTIA DA PROTECÃO E DEFESA DOS DIREITOS PESSOA IDOSA. DEVENDO CONTEMPLAR ACÕES DE CUNHO **INOVADORAS** OU SOCIAL. COMPLEMENTARES.

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente por CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO E ESTUDOS DE JOINVILLE, ao vigésimo sétimo dia de outubro de 2023, contra a decisão que a declarou inabilitada no certame, conforme julgamento realizado em 20 de outubro de 2023.

#### I – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do item 8 do Edital de Chamamento Público nº 0016335805, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados os demais interessados da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao chamamento público supracitado (documento SEI nº 0018945397).

### II - DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 24 de março de 2023 foi deflagrado o Edital de Chamamento Público nº 0016335805/2023, destinado à seleção de projetos, para desenvolver



ações e projetos voltados a garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, devendo contemplar ações de cunho social, inovadoras ou complementares.

O recebimento das propostas ocorreu até o dia 07 de julho de 2023, conforme Aviso de Prorrogação SEI nº 0016951190/2023 - SAP.CVN, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 2213, de 15 de maio de 2023 e no dia 10 de julho de 2023 foi realizada a reunião entre os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 158/2023 (0017108561) para confecção da Ata de Recebimento de Propostas (documento SEI nº 0017560834). A Ata da reunião foi devidamente publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 10 de julho de 2023.

Conforme previsão contida no documento editalício, a Comissão Técnica designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDI teve a atribuição de apreciar e julgar as propostas de projetos visando a classificação de projetos das entidades participantes, mediante análise técnica, e de emitir resolução com a informação quanto a classificação ou não do projeto apreciado, devendo estas serem devidamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, inicialmente previstas para 29/06/2023, contudo prorrogadas até o dia 03/10/2023 conforme Comunicado SEI nº 0018420651/2023 - SAP.CVN.

Em 02 de outubro de 2023 o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDI concluiu a avaliação dos projetos, emitindo as Resoluções nº 042/2023 - COMDI (0018581313) e nº 043/2023 - COMDI (0018583132), sendo estas devidamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 2312, de 03 de outubro de 2023.

Na data de 20 de outubro de 2023, a Comissão Permanente de Licitação redigiu a Ata de Julgamento SEI nº 0018789684, com base nas informações contidas nas Atas nº 01(19/07/2023), 02 (24/07/2023), 03 (25/07/2023), 04 (26/07/2023), 05 e 06 (31/07/2023), 07 (02/08/2023), 08 (04/08/2023), 09 (09/08/2023), 10 (10/08/2023), 11 (17/08/2023), 12 (18/08/2023), 13 (24/08/2023), 14 (01/09/2023), 15 (04/09/2023), 16 (13/09/2023), 17 (18/09/2023), 18 (20/09/2023), 19 (22/09/2023), 20 (25/09/2023), 21 (26/09/2023), contidas no documento SEI nº 0018657268, e Oficio SEI nº 174/2023 - COMDI (0018781797), de 18/10/2023, sendo esta publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 23 de outubro de 2023.

Inconformada com o julgamento que a inabilitou do certame, a entidade Centro Integrado de Reabilitação e Estudos de Joinville interpôs o presente recurso administrativo (documento SEI nº 0018921507).

Transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para contrarrazões (documento SEI nº 0018945397), sem manifestação dos demais participantes.

Milioli

A Recorrente, em sua peça recursal, dispõe que referente aos projetos "Programa Integrado de Exercícios Físicos e Horta Comunitária para Pessoas Idosas" (SEI nº 23.0.175434-5) e "Inclusão Digital, a tecnologia ao alcance da Pessoa Idosa" (SEI nº 23.0.175433-7) foram desclassificados por inconformidade com o Edital em relação ao público-alvo a ser atendido no Anexo I - Público Alvo, Descrição da Ação ou Metodologia e Meta de Execução, sendo o item 1.5 "O projeto tem aplicabilidade no Município (o não atendimento neste item desclassifica o projeto se não adequado)" do Anexo II - Relatório para Composição da Nota por Qualidade de Estruturação o motivo de reprovação de ambos projetos. Entretanto, compreende que a avaliação tenha apontado a falta de aplicabilidade dos projetos em Joinville, contudo contesta a avaliação, através de estudos epidemiológicos da Pessoa Idosa disponível no site do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDI, possibilitando a identificação de quão vulneráveis as pessoas idosas das regiões próximas a sede da Recorrente são, sendo por este motivo o maior objetivo alcançar as pessoas partir dos 60 anos da Vila Catarina, Quilombo Dona Leopoldina, Rio Bonito, Canela e Pirabeiraba, como descrito no público alvo. Já em relação ao item 1.3 "O projeto apresenta harmonia com o objeto indicado?", requer a avaliação como uma proposta que está em harmonia com o Edital, visto não haver outro propósito. E, em relação ao item 1.4 "As metas indicadas estão vinculadas ao objeto proposto?" alega que, conforme solicitado na diligência encaminhada em 24 de agosto de 2023 e respondida dentro do prazo estabelecido com as adequações solicitadas as quais foram orientadas. Discorre ainda, que seja levada em consideração a forma com que cada item foi descrito, uma vez que não há possibilidade de contratação de especialistas, e que mesmo assim é possível que não esteja como o desejado pela referida Comissão Avaliadora, pela falta de maiores detalhamentos como regra.

#### IV - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme verificado nos autos, o recurso é tempestivo, uma vez que foi interposto em 27 de outubro de 2023, sendo que o prazo teve início em 23 de outubro de 2023, isto é, dentro do prazo exigido no documento editalício.

# V - DO MÉRITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste chamamento público estão em perfeita consonância com as disposições contidas no documento editalício, tendo sido observada a submissão aos



princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital do certame.

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, com a legislação pertinente, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Da análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os autos do processo, observa-se que o Centro Integrado de Reabilitação e Estudos de Joinville foi inabilitado do presente certame, em relação ao projeto "Programa Integrado de Exercícios Físicos e Horta Comunitária para Pessoas Idosas", por inconformidade com o Edital em relação ao público-alvo a ser atendido no Anexo I (Público Alvo, Descrição da Ação ou Metodologia e Meta de Execução). É o que se pode extrair da ata de julgamento formalizada em 20 de outubro de 2023:

"(...) - Em análise pela Comissão ao Projeto apresentado (0017587048), observou-se: 1) a revisão das áreas assinaladas, relacionando-as nas atividades do projeto; 2) a ausência do foco nas áreas prioritárias citadas no projeto; 3) a revisão dos indicadores, os quais deverão serem numéricos; 4) o esclarecimento quanto a forma que será feita a sustentabilidade do projeto, bem como a revisão do campo "quantidade" no Cronograma de Execução; 5) a correção do valor inicial do projeto com o valor citado no Cronograma de Execução; 6) o esclarecimento de como se dará a contrapartida, objetos da la diligência encaminhada em 24/08/2023 às 12:22h. respondida pela entidade em 29/08/2023. Desclassificado por inconformidade com o Edital em relação ao público-alvo a ser atendido no Anexo I (Público Alvo, Descrição da Ação ou Metodologia e Meta de Execução);

E em relação ao projeto "Inclusão Digital, a tecnologia ao alcance da Pessoa Idosa", por inconformidade com o Edital em relação ao público-alvo a ser atendido no Anexo I (Público Alvo, Descrição da Ação ou Metodologia e Meta de Execução). É o que se pode extrair da ata de julgamento formalizada em 20 de outubro de 2023:



"(...) - Em análise pela Comissão ao Projeto apresentado (0017587034), observou-se: 1) a necessidade da definição de qual profissional será contratado: 2) a correção do valor total do projeto, visto que o indicado não corresponde a soma das despesas; 3) a revisão da somatória das despesas com recursos humanos; 4) a revisão dos quantitativos em todo o projeto; 5) a ausência da informação de quando será realizada a adequação no local onde serão realizadas as atividades; 6) a ausência da identificação quanto ao número de pessoas idosas e familiares, bem como a revisão do quantitativo de participantes descritos no Público-Alvo e a definição de capacidade de atendimento; 7) a necessidade de adequação do quantitativo das ações; 8) o esclarecimento das metas previstas e o estabelecimento de indicadores mensuráveis, documentados, objetos da 1ª diligência encaminhada em 24/08/2023 às 12:23h, respondida pela entidade em 29/08/2023. Desclassificado por inconformidade com o Edital em relação ao público-alvo a ser atendido no Anexo I (Público Alvo, Descrição da Ação ou Metodologia e Meta de Execução);"

A Comissão Técnica Julgadora manteve-se firme às exigências previamente estabelecidas no edital e suas alterações e, assim, promoveu os julgamentos. Para tanto, vejamos o disposto no edital quanto ao quesito de aplicabilidade no Município do Anexo II - Relatório para Composição da Nota por Qualidade de Estruturação:

"1.5 O projeto tem aplicabilidade no Município (o não atendimento neste item desclassifica o projeto se não adequado)".

Como visto, o requisito previsto em Edital que motivou corretamente as inabilitações da Recorrente não foram atendidos.

Maple

Dessa forma, resta claro que a Recorrente não realizou as adequações estabelecidas no edital, e que os julgamentos realizados pela Comissão Técnica Julgadora foram pautados dentro dos critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, o qual definiu as regras do processo de Chamamento Público, e, consequentemente, não há como alterar tais decisões.

Diante do exposto, e em estrita observância aos termos estabelecidos no documento editalício e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, a Comissão Técnica Julgadora mantém inalteradas as decisões que inabilitaram a entidade CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO E ESTUDOS DE JOINVILLE do certame.

## VI - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se CONHECER do recurso interposto por **CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO E ESTUDOS DE JOINVILLE**, referente ao Chamamento Público nº 0016335805/2023, para, no mérito, <u>NEGAR-LHE PROVIMENTO</u> ao recurso.

Comissão Técnica Julgadora

Alzair Maria D. de Souza

Heidi Bublitz Schubert

Maria das Graças M. Cossia

Sueli Garcia

Susana Steads

Susana Staats

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão Técnica Julgadora em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela Recorrente CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO E ESTUDOS DE JOINVILLE, com base em todos os motivos acima expostos.

Milton Américo dos Santos

Presidente do COMDI